



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.668, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais) para atender a Secretaria de Educação, assim classificado:

| | |
|----------------------------------|--|
| 01 | EXECUTIVO |
| 07 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 009 | Setor Administrativo da Educação Fundamental |
| 12.361.0131.2239 | Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recursos Estadual. |
| 3.1.9011 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 11.300,00 |
| Fonte: 92 | |
| Modalidade de Aplicação: 262.000 | |

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

| | |
|------------------|---|
| 01 | EXECUTIVO |
| 07 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 009 | Setor Administrativo da Educação Fundamental |
| 12.361.0131.2239 | Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recursos Estadual. |
| 393-3.1.9011 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-)R\$ 11.300,00 |

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2019.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito